

COMISSÃO MISTA DO CONGRESSO NACIONAL

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 144, DE 2003

Dispõe sobre a comercialização de energia elétrica, altera as Leis nos 5.655, de 20 de maio de 1971, 8.631, de 4 de março de 1993, 9.074, de 7 de julho de 1995, 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 9.648, de 27 de maio de 1998, 9.991, de 24 de julho de 2000, 10.438, de 26 de abril de 2002, e dá outras providências.

EMENDA MODIFICATIVA Nº

Dê-se ao caput do art. 2º da MP nº 144, de 2003, a seguinte redação:

“Art. 2º As concessionárias, as permissionárias e as autorizadas de serviço público de distribuição de energia elétrica no Sistema Elétrico Interligado Nacional – SIN deverão garantir o atendimento à totalidade de seu mercado, mediante contratação regulada, por meio de licitação, conforme regulamento que disporá, dentre outras matérias, sobre:

..... (NR)”

JUSTIFICACÃO

Assim como no art. 1º, deve ser especificado que as regras atuais dizem respeito ao sistema elétrico interligado (SIN), uma vez que os sistemas isolados possuem características muito específicas para o atendimento, sendo hoje cerca de 250 pequenos sistemas isolados, não cabendo portanto, as considerações aplicadas ao SIN. Com relação a isto deve-se lembrar que os sistemas isolados sempre estão em situação de déficit de energia, configurando uma demanda reprimida considerável, o que exige uma tratamento diferenciado por parte da União na garantia do abastecimento daquela população.

Sala de Sessões, em 17 de dezembro de 2003.

Deputado INOCÊNCIO OLIVEIRA